



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.992, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

"DÁ NOVA DISPOSIÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CABREÚVA, REVOGA A LEI Nº 1.389, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber Que a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município, destinado à Secretaria Municipal de Cultura e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Cabreúva, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

I - Programas de Formação Cultural, financiando a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;

II - a manutenção de grupos artísticos;

III - a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

IV - projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, Feiras, mostra ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Cabreúva;

V - pesquisa acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

VI - projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo único - Entende-se por projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo:

I - repasses de Governo Federal;

II - repasses do Governo Estadual;

III - repasses do Poder Público Municipal;

IV - receitas provenientes de ações do Município de Cabreúva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

GABINETE DO PREFEITO

V – doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

VII - percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo.

§ 1º - No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura, por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Cultura.

§ 3º - O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio ou estabelecimento no município de Cabreúva pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parágrafo único - A concessão de benefício a projetos apresentados por servidor público municipal, ou ainda por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º - A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

I - induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

II - indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo único - A prestação de contas será obrigatória, independente da forma da concessão de benefício pecuniário.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 6º - Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais junto à Secretaria Municipal de Cultura, através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Poderão fazer parte do cadastro, as pessoas, grupos e instituição com interesse na política cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 01 (um) ano em seu segmento cultural.

§ 2º - O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§ 3º - O Conselho Municipal de Cultura, se necessário, definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.389, de 23 de dezembro de 1997.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 28 de junho de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de junho de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva